



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Brasília – DF, 16 de julho de 2015.

**Carolina Assunção Brozzón
Pregoeira Oficial
Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014**

RECIBO DE RETIRADA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
PROCESSO Nº 59000.000309/2015-37**

| |
|-------------------------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ/MF: |
| Endereço: |
| Cidade: Estado: |
| Telefone: |
| Fax: |
| E-mail para contato: |
| Nome do Representante para contato: |

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000309/2015-37.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 17/07/2015.

ABERTURA DA SESSÃO: 30/07/2015.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético, para atender, por demanda, ao grupo gerador de energia do Ministério da Integração Nacional e à frota de veículos oficiais pertencentes a esta pasta, agrupado com o atendimento temporário a veículos locados para atender servidores em viagens a serviço do Órgão, em todo Território Nacional (Contrato nº 37/2013-MI).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.2.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.1.1. Impedidos de licitar e de contratar com a União;

3.3.1.2. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

3.3.1.3. Inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.3.1.4. Suspensos do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional.

3.3.2. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. Contendo, entre seus sócios, servidor no Ministério da Integração Nacional.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **30/07/2015 às 09:00h**.

4.2. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do serviço ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados

para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.4. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor do litro acrescido da taxa de administração e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as suas propostas anteriormente apresentadas.

4.6. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 3.2 deste Edital.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Valor do litro de combustível com a taxa de administração (referente ao campo “valor unitário” do sistema) e valor total do serviço;

5.1.2. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I;

5.1.4. Descrição detalhada, clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

5.1.5. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

5.5.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

5.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00h do dia 30/07/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 07/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global para cada item, que se constitui no valor do litro de combustível acrescido da taxa de administração, multiplicado pela quantidade de litros.

7.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Prestados por empresas brasileiras;

b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.5. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.6. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (item 12), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

9.6.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 9.6.

9.6.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos

documentos de habilitação.

9.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, conforme Anexo I do Termo de Referência – Modelo de Proposta.

10.2. Para a elaboração da proposta os licitantes devem utilizar como preço unitário o valor do litro do combustível informado na planilha (referência tabela ANP) e acrescer sua respectiva taxa de administração.

10.3. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.4. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

10.4.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

10.5. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.6. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.8.1. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação a preço e a produtividade apresentada, conforme inciso V do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

12.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

12.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

12.6.1.1. Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

12.6.1.2. Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

12.6.1.3. Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

12.6.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

12.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

12.6.2.1. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

12.6.2.2. Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

12.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

12.6.3.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

12.7. Habilitação jurídica:

12.7.1. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderão ser solicitados documentos em sede de diligência.

12.8. Os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.8.1. Habilitação Econômico-Financeira:

12.8.1.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.8.1.1.1. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

12.8.2. Habilitação Técnica:

12.8.2.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia autenticada).

12.8.2.2. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Local e data de emissão;
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- e) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12.8.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.8.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

12.8.2.5. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

12.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços.

12.10. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame.

12.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.12. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.13.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

12.16. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

12.18. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

13.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

13.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 12 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

15.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

15.4. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

15.6. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

16.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

17. DOS REAJUSTES

17.1. A taxa de administração não poderá ser majorada durante a vigência do Contrato, podendo seu valor ser reduzido quando de sua prorrogação, para adequar-se ao preço de mercado, mediante negociação.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme preceitua o Art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

19. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília-DF.

20.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo representante do MI, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato.

21.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.3. Para fins de pagamento, só serão consideradas gastos autorizados pelos locais credenciados.

21.4. O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios encaminhados pela CONTRATADA ou emitidos via sistema.

21.5. Junto com cada fatura deverá ser encaminhado um relatório detalhado mensal de operação e custos referente ao período.

21.6. O Ministério da Integração Nacional reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e seus anexos.

21.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

21.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA).

22.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos períodos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

24.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

24.8. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.7 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

25.8 O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

25.9 Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.10 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

25.11 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

25.12 Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.14 O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15 Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4257 ou 2034-5860.

25.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Carolina Assunção Brozzón
Pregoeira
Portaria nº 540/2014



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético, para atender, por demanda, ao grupo gerador de energia do Ministério da Integração Nacional e à frota de veículos oficiais pertencentes a esta pasta, agrupado com o atendimento temporário a veículos locados para atender servidores em viagens a serviço do Órgão, em todo Território Nacional (Contrato nº 37/2013-MI).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se tendo em vista a garantia do abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério da Integração Nacional e de veículos locados para atender servidores em viagens a serviço, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que não haja suspensão dos serviços desenvolvidos pela Pasta, além de promover a otimização, a padronização e a racionalização no abastecimento dos combustíveis.

2.2 Atualmente, o Ministério possui um contrato de **fornecimento de combustível -nº 18/2010-MI-**, o qual atende os veículos oficiais e também abastece os veículos locados para viagens de servidores - **Contrato nº37/2013** – locação de veículos, uma vez que este contrato de locação não contempla fornecimento de combustível.

2.3 A vigência do contrato nº 37/2013 expira em 01/09/2015. Dessa forma, faz-se necessário que o novo contrato de fornecimento de combustível, além de atender regularmente aos veículos oficiais, atenda, temporariamente, às demandas do contrato nº 37, de locação de veículos, até a data final de sua vigência, ou conclusão do pregão. Isso porque, o contrato que substituirá o supracitado contrato de locação de veículos suprirá a demanda de fornecimento de combustível.

2.4 O agrupamento dos itens faz-se necessário ao atendimento dos princípios da eficiência e economicidade, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado uma vez que os itens possuem a mesma natureza, qual seja, combustível.

2.5 O material do presente Termo, no que concerne ao atendimento ao grupo gerador de energia, tem por objetivo suprir tais equipamentos localizados no Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Módulo F, Bloco A; Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, situado no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3.

2.6 O Grupo de gerador é um equipamento que tem por finalidade manter em funcionamento toda a estrutura elétrica dos edifícios nos casos de falta de energia, tais como: rota de fuga, elevadores, computadores, iluminação, entre outros.

2.7 Tendo em vista que o fornecimento de combustíveis dar-se-á por demanda, este Ministério não ficará obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

2.8 Observou-se, em contratos firmados entre a Administração Pública e empresas gerenciadoras, que a prática do mercado é o estabelecimento de taxas de administração as quais variam desde valores negativos a até 5%. O estabelecimento de percentuais de desconto não são costumeiramente aplicados tendo em vista que os preços praticados para as várias espécies de combustíveis são controlados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), o que faz com que os preços praticados se aproximem do nivelamento. Dessa forma, opta-se pelo estabelecimento de taxa de administração.

2.9 Tendo em vista a necessidade de atendimento de veículos em trânsito em território nacional, em função da abrangência das atividades deste Ministério, faz-se necessária a contratação de empresa de gerenciamento. A não contratação deste tipo de empresa, inviabiliza o abastecimento dos veículos em viagens já que, devido ao volume e a sua característica essencial para a atividade fim desta Pasta, seria inadequada a utilização de suprimento de fundos para atendimento a tal demanda.

2.10 No que se refere à definição do quantitativo do combustível a ser contratado, informa-se que a mensuração do combustível estimado da frota de veículos oficiais e dos veículos locados para viagens eventuais, foi baseada nos dados do relatório de gestão de controle, conforme tabelas I e II anexas ao termo de Referência, fornecido pela empresa Ticket Serviço S.A, atual contrato de fornecimento de combustível vigente, nº 18/2010-MI.

2.11

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Disponibilidade da rede de estabelecimentos de atendimento (REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS), com tecnologia de cartão, credenciados ao sistema da licitante em número suficiente, bem como o credenciamento dos estabelecimentos que porventura o MI entender necessário, inclusive fora do Distrito Federal, para abastecimento dos veículos com combustíveis, independentes da bandeira.

3.2 O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no presente Termo.

3.3 Todos os cartões deverão ser entregues ao Ministério imediatamente após a assinatura do contrato.

3.4 O fornecimento de combustíveis deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer 36 (trinta e seis) cartões magnéticos, sendo 16 (dezesesseis) para carros oficiais do MI, listados no Anexo II deste Termo, 18 (dezoito) para o abastecimento dos veículos em viagens eventuais (cartões genéricos) e 02 (dois) para substituir os cartões titulares em caso de problemas, perdas ou extravios (cartões coringas).

3.6 Os 18 (dezoito) cartões designados para viagens eventuais serão desativados e devolvidos à CONTRATADA quando do término do processo licitatório indicado no item 2.4 deste Termo.

3.7 Em casos de perda ou extravio de cartões, a CONTRATADA deverá proceder à reposição dos cartões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do MI, sem ônus para a Administração.

3.8 A CONTRATADA deverá implantar sistema de gerenciamento que possibilite a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permita o controle total dos gastos, além da administração da frota de veículos, voltado ao controle do consumo, abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a) Identificação do veículo:
 - Marca/modelo;
 - Ano de fabricação;
 - Capacidade do tanque;
 - Autonomia de rodagem Km/litro;

- Outros do interesse do Ministério da Integração Nacional.

b) Controle do abastecimento do veículo:

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível/ óleo lubrificante;
- Quantidade de litros;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Hodômetro.

3.9 A Contratada deverá disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais com os seguintes elementos mínimos:

a) Cadastro de veículos:

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Placa e
- Outros de interesse do MI.

b) Cadastro de usuários:

- Gestores;
- Motoristas e
- Outros de interesse do MI.

c) Relatório de consumo de combustíveis:

- Por veículo;
- Por combustível;
- Por data;
- Por Unidade e
- Outros de interesse do MI.

d) Outros relatórios de interesse do Ministério da Integração Nacional.

3.10 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para Gestores e Usuários do MI, quando do início do contrato, quando requisitado pela Administração e/ou em caso de mudança do sistema, com vistas ao gerenciamento dos gastos, serviços, materiais e consumo no software utilizado pela Contratada.

4. DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA

As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

4.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.2 O bloqueio do uso do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da sede, em Brasília, pelo Gestor do Contrato, ou servidor por ele designado, mediante rotina/senha específica;

4.3 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

4.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela sede do MI, pelo Gestor contratual ou servidor por ele designado para esse fim;

4.5 O uso indevido de cartão por veículo ou usuário não autorizado, bem como o uso de cartão cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

4.6 A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE; e

4.7 No caso dos veículos da Frota do Ministério, a empresa deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo MI.

5 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.2 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.3 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.4 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de eventuais reparos no veículo causados por combustível fora dos padrões exigidos pela ANP.

5.5 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade do sistema.

5.6 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

5.7 Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo;

5.8 A empresa deverá manter no mínimo 04 (quatro) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados a distância máxima de 10 (dez) quilômetros do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;

5.9 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade do MI.

5.10 O material Óleo Diesel para abastecimento do GRUPO GERADOR será retirado pelo Ministério da Integração Nacional no local a ser indicado pela empresa, devendo para tanto ser localizado no Distrito Federal, em dias de expediente normal no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

5.11 Quanto ao quantitativo mensal, só será pago o que efetivamente for consumido.

6 DOS PRAZOS

6.1 O fornecimento de combustíveis deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente a partir do início da vigência do contrato, sendo que a implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá

ocorrer em até 10 (dez) dias após assinatura do ajuste, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

6.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso;

7. DO PREPOSTO

7.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

7.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

7.4 O acesso ao preposto deverá ocorrer mediante ofício, fax, telefone (fixo e móvel) e/ou correspondência eletrônica.

7.5 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 A contratação pretendida está amparada na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõem sobre regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93. E no que couber a Instrução Normativa/SEDAP n.º 09, de 26/08/94 e suas alterações posteriores.

8.2 Trata-se de serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3 Fornecer a relação dos veículos pertencentes, a serviço e/ou locados pelo MI, autorizados para utilizar os serviços;

9.4 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricados pelo usuário);

9.5 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento credenciados, que forem considerados incompatíveis com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.7 Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem, caso houver.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos;

10.3 Disponibilizar cartões para a realização dos serviços;

10.4 Usar somente produtos e preços certificados e/ou qualificados pela ANP para a execução dos serviços;

10.5 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

10.6 Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica que decorrerem da execução destes serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.9 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede, Brasília-DF, no Ministério da Integração Nacional, o qual deverá ser submetido à aprovação da CGSL/DGI/SE/MI e pela CGTI/DGE/SE/MI:

a) A CONTRATADA deverá facultar à CGSL/DGI/SE/MI e CGTI/DGE/SE/MI pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

b) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;

c) A CONTRATADA deverá fornecer Manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa; e

d) A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema;

10.10 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

10.11 Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

10.12 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar à CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;

10.13 Efetuar a liberação do material Óleo Diesel para ser retirado pelo Ministério da Integração Nacional, no prazo de 24 horas, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento ou outro documento emitido por este Ministério;

10.14 Disponibilizar o material no local indicado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

10.15 Comunicar o Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 24 horas que antecedam o prazo de vencimento para disponibilização do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

10.17 Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida; e

10.18 A instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da CONTRATADA.

10.19 Disponibilizar, com frequência a ser definida pela CONTRATANTE, fonte de pesquisa de preços praticados pelos postos credenciados, de forma a orientar os abastecimentos dos veículos pelo critério do menor preço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de:

- a) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- b) 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

- d) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

11.2.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por ela indicada, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5 A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o Ministério e não caracterizem intenção deliberada da empresa CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas no subitem 11.2.2 b) e no subitem 11.6 deste Termo de Referência.

11.6 Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela I

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1 | 0,2% |
| 2 | 0,4% |
| 3 | 0,8% |
| 4 | 1,6% |
| 5 | 3,2% |

Tabela II

| INFRAÇÃO | | | |
|---|---|------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | PERIODICIDADE |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal; | 05 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 04 | Por dia e ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 3 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 | Por dia e ocorrência |
| 4 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | 03 | Por dia e/ou ocorrência |
| 5 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato; | 01 | Por ocorrência |
| 5 | Manter atualizada listagem da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema | 02 | Por ocorrência |

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

11.10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.12 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS PREÇOS

12.1 As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar proposta de preço, conforme as especificações do presente Termo de Referência e Planilha Anexo I.

12.2 Será admitida como vencedora da licitação, uma única empresa que oferecer a menor Taxa de Administração.

12.3 A empresa deverá apresentar juntamente com sua proposta, planilha conforme modelo (Anexo I), que expresse a composição dos seus preços e taxa de administração.

12.4 Deverão estar inclusas no preço contratado todas as despesas relacionadas com custos diretos e indiretos, inclusive frete, transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e outras despesas que incidem ou venham a incidir no fornecimento do mesmo e que sejam necessárias para execução do contrato.

12.5 O valor máximo da taxa de administração a ser pago sobre a prestação dos serviços, expresso na forma percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, não podendo ultrapassar em 4% (quatro por cento) do total faturado.

12.6 Os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada deverão estar em consonância com o preço médio estipulado na tabela do sistema de levantamento de preços da ANP nacional, não podendo ultrapassar o preço máximo.

12.7 O preço unitário refere-se ao preço máximo ao consumidor estabelecido na tabela ANP.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo representante do MI, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato.

13.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.3 Para fins de pagamento, só serão consideradas gastos autorizados pelos locais credenciados.

13.4 O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios encaminhados pela CONTRATADA ou emitidos via sistema.

13.5 Junto com cada fatura deverá ser encaminhado um relatório detalhado mensal de operação e custos referente ao período.

13.6 O Ministério da Integração Nacional reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e seus anexos.

13.7 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1 A taxa de administração não poderá ser majorada durante a vigência do Contrato, podendo seu valor ser reduzido quando de sua prorrogação, para adequar-se ao preço de mercado, mediante negociação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília-DF.

15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo setor competente do Ministério, que designará representante para acompanhar o fornecimento; e

15.5 Assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, no fornecimento a ser realizado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA).

16.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos períodos.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

PREGÃO N.º 07/2015
ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO ESTIMADO DA FROTA DE VEÍCULOS/CARTÕES

| ESTADOS | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Sede – Brasília (Frota de veículos MI) | 16 |
| Viagens eventuais (Temporário) | 18 |
| Cartões Reservas (Coringa) | 2 |
| TOTAL | 36 |

QUANTITATIVO ESTIMADO DE ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DO GRUPO DE GERADORES

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ANUAL |
|---------------|---------|------------------|
| Óleo Diesel | Litro | 3.000 |

A quantidade prevista acima é mera estimativa, podendo ser utilizado apenas o quantitativo necessário, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para o Ministério.

PLANILHA DE CUSTO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - ESTIMADO

| TIPO DE VEÍCULO/GERADOR | PRODUTO | QUANTIDADE MENSAL (LITROS) | QUANTIDADE ANUAL (LITROS) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|---|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Veículos Oficiais | Gasolina | 2.250 | 27.000 | | | |
| | Diesel | 540 | 6.500 | | | |
| Veículos Locados para atendimento em viagens* | Gasolina | 1.500 | 4.500*** | | | |
| | Diesel | 900 | 2.700*** | | | |
| GRUPO GERADORES | Diesel | 250 | 3.000 | | | |

Os dados da tabela acima se referem à estimativa de consumo de combustível utilizado no exercício de 2014 pela frota de veículos oficiais do MI e de veículos locados para viagens eventuais, fornecido pela empresa Ticket Serviço S.A, atual contrato de fornecimento de combustível vigente, nº 18/2010-MI, conforme tabelas I e II constantes no processo. Ressalta-se que todos os quantitativos estimados estão com acréscimo de 20%, assegurando, assim, uma margem de segurança.

(*) Dados referentes à cobertura temporária dos veículos locados para uso em viagens.

(***) Estimativa de consumo para 03 meses, haja vista itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

____% (_____) POR CENTO) SOBRE O TOTAL DOS GASTOS.

Obs.: não poderá ser superior a quatro por cento

____ (____ por cento) de taxa de Administração
Valor Global Anual Estimado

→ R\$
 → R\$



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

PREGÃO N.º 07/2015

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
VEÍCULOS – FROTA MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

| Nº | MARCA | MODELO | ANO | PLACA | CHASSI |
|-----------|--------------|---------------|------------|--------------|-------------------|
| 01 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 0971 | 9BD11055691505539 |
| 02 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 0981 | 9BD11055691505556 |
| 03 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 4261 | 9BD11055691505564 |
| 04 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 4271 | 9BD11055691505569 |
| 05 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 0991 | 9BD11055691505600 |
| 06 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 4311 | 9BD11055691505548 |
| 07 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 4301 | 9BD11055691505552 |
| 08 | FIAT | LÍNEA | 2009 | JGL 4281 | 9BD11055691505550 |
| 09 | GM | CORSA SEDAN | 2009 | JGL 4361 | 9BGXM19P09B236265 |
| 10 | GM | CORSA SEDAN | 2009 | JGL 4501 | 9BGXM19P09B236687 |
| 11 | GM | VECTRA | 2006 | JKH 4263 | 9BGAC69M06B231349 |
| 12 | FORD | RANGER | 2008 | JGC 6251 | 8AFER13P38J167235 |
| 13 | FORD | RANGER | 2008 | JGC 6241 | 8AFER13P78J167237 |
| 14 | GM | S-10 | 1997 | MXK 9121 | 9BG138ATWVC916050 |
| 15 | FORD | FUSION | 2012 | JJL 1419 | 3FAHP0JA0CR313484 |
| 16 | VW | KOMBI | 1997 | JFO 0980 | 9BWZZZ237VPO31308 |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

PREGÃO N.º 07/2015

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

D E C L A R A Ç Ã O

**(Nome da empresa)....., CNPJ/MF
....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Brasília, de de 2015.

(nome/assinatura e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

PREGÃO N.º 07/2015

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Lei n.º 9.854/99).**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, de de 2015.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO N.º 59000.000309/2015-37**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA PARA ENVIO

| TIPO DE VEÍCULO | PRODUTO | QUANTIDADE MENSAL (LITROS) | QUANTIDADE ANUAL (LITROS) (A) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) sem taxa adm **** (B) | Taxa de Administração (%) (C) | Valor da Taxa aplicada (R\$) (D) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) com taxa adm (E) **** (E = C + D) | VALOR ANUAL (R\$) com taxa adm (F) (F = E x A) |
|---|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---|---|---|
| Veículos Oficiais* | Gasolina | 2.250 | 27.000 | 4,519 | | | | |
| | Diesel | 540 | 6.500 | 3,700 | | | | |
| Veículos Locados para atendimento em viagens** | Gasolina | 1.500 | 4.500*** | 4,519 | | | | |
| | Diesel | 900 | 2700*** | 3,700 | | | | |
| Grupo Geradores | Diesel | 250 | 3000 | 3,700 | | | | |
| Total anual estimado com a taxa de administração | | | | | | | | XXXXXXX |

(*) Dados referentes à estimativa de consumo de combustível utilizado no exercício de 2014 pela frota de veículos oficiais do MI, com acréscimo de 20%, assegurando, assim, uma margem de segurança.

(**) Dados referentes à cobertura temporária dos veículos locados para uso em viagens.

(***) Estimativa de consumo para 03 meses, haja vista itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência.

(****) Valores máximos – Nacional. Referência: ANP – Junho 2015



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS**

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRAS GOVERNAMENTAIS

| <u>GRUPO 1</u> | PRODUTO | QUANTIDADE ANUAL (LITROS) (A) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) sem taxa adm **** (B) | Taxa de Administração (%) (C) | Valor da Taxa aplicada (R\$) (D) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) com taxa adm (E) **** (E = C + D) | VALOR ANUAL (R\$) com taxa adm (F) (F = E x A) |
|-----------------------|----------------|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---|---|---|
| ITEM 1 - GASOLINA | Gasolina | 31.500 | 4,519 | | | | |
| ITEM 2 - DIESEL | Diesel | 12.200 | 3,700 | | | | |
| R\$ VALOR TOTAL | | | | | | | |

(****) Valores máximos – Nacional. Referência: ANP – Junho 2015



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2015-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA **XXXX**, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta do tipo menor preço global, por lote, de acordo com o Processo nº 59000.000309/2015-37, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2015, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético, para atender, por demanda,

ao grupo gerador de energia do Ministério da Integração Nacional e à frota de veículos oficiais pertencentes a esta pasta, agrupado com o atendimento temporário a veículos locados para atender servidores em viagens a serviço do Órgão, em todo Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão nº 07/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000309/2015-37 que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Disponibilidade de rede de estabelecimentos de atendimento (Rede de Postos de Combustíveis), com tecnologia de cartão, credenciados ao sistema da licitante em número suficiente, bem como o credenciamento dos estabelecimentos que porventura a **CONTRATANTE** entender necessário, inclusive fora do Distrito Federal, para abastecimento dos veículos com combustíveis, independentes da bandeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os cartões deverão ser entregues à **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fornecimento de combustíveis deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer 36 (trinta e seis) cartões magnéticos, sendo 16 (dezesesseis) para carros oficiais do MI, listados no Anexo II deste Contrato, 18 (dezoito) para o abastecimento dos veículos em viagens eventuais (cartões genéricos) e 02 (dois) para substituir os cartões titulares em caso de problemas, perdas ou extravios (cartões coringas).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em casos de perda ou extravio de cartões, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição dos cartões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para a Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá implantar sistema de gerenciamento que possibilite a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permita o controle total dos gastos, além da administração da frota de veículos, voltado ao controle do consumo, abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

I. Identificação do veículo:

- a) Marca/modelo;
- b) Ano de fabricação;
- c) Capacidade do tanque;
- d) Autonomia de rodagem Km/litro;
- e) Outros do interesse do Ministério da Integração Nacional.

II. Controle do abastecimento do veículo:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Tipo de combustível/ óleo lubrificante;
- d) Quantidade de litros;
- e) Valor total;
- f) Local do abastecimento;
- g) Hodômetro.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais com os seguintes elementos mínimos:

III. Cadastro de veículos:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Ano de fabricação;
- d) Chassi;
- e) Cor;
- f) Placa e
- g) Outros de interesse do MI.

IV. Cadastro de usuários:

- a) Gestores;
- b) Motoristas e
- c) Outros de interesse do MI.

V. Relatório de consumo de combustíveis:

- a) Por veículo;
- b) Por combustível;
- c) Por data;

- d) Por Unidade e
- e) Outros de interesse do MI.

VI. Outros relatórios de interesse da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para Gestores e Usuários do MI, quando do início do Contrato, quando requisitado pela Administração e/ou em caso de mudança do sistema, com vistas ao gerenciamento dos gastos, serviços, materiais e consumo no software utilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA

As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O bloqueio do uso do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da sede, em Brasília, pelo Gestor do Contrato, ou servidor por ele designado, mediante rotina/senha específica;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela sede da **CONTRATANTE**, pelo Gestor contratual ou servidor por ele designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O uso indevido de cartão por veículo ou usuário não autorizado, bem como o uso de cartão cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso dos veículos da Frota do Ministério, a empresa deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a seu cargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de eventuais reparos no veículo causados por combustível fora dos padrões exigidos pela ANP.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade do sistema.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A empresa deverá manter no mínimo 04 (quatro) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados a distância máxima de 10 (dez) quilômetros do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;

SUBCLÁUSULA NONA - O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O material Óleo Diesel para abastecimento do GRUPO GERADOR será retirado pela **CONTRATANTE** no local a ser indicado pela empresa, devendo para tanto ser localizado no Distrito Federal, em dias de expediente normal no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quanto ao quantitativo mensal, só será pago o que efetivamente for consumido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecimento de combustíveis deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** imediatamente a partir do início da vigência do contrato, sendo que a implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após assinatura do ajuste, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA**, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O acesso ao preposto deverá ocorrer mediante ofício, fax, telefone (fixo e móvel) e/ou correspondência eletrônica.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecer a relação dos veículos pertencentes, a serviço e/ou locados pela **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricados pelo usuário);

SUBCLÁUSULA QUARTA - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento credenciados, que forem considerados incompatíveis com os padrões estabelecidos neste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Devolver à **CONTRATADA** ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos à **CONTRATANTE**, no estado em que se encontrarem, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Disponibilizar cartões para a realização dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Usar somente produtos e preços certificados e/ou qualificados pela ANP para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica que decorrerem da execução destes serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede, Brasília-DF, no Ministério da Integração Nacional, o qual deverá ser submetido à aprovação da CGSL/DGI/SE/MI e pela CGTI/DGE/SE/MI:

e) A **CONTRATADA** deverá facultar à CGSL/DGI/SE/MI e CGTI/DGE/SE/MI pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer Manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa; e

h) A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, a utilizar todos os recursos do sistema;

SUBCLÁUSULA NONA – Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar à **CONTRATANTE** eventuais inclusões e exclusões;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Efetuar a liberação do material Óleo Diesel para ser retirado pelo Ministério da Integração Nacional, no prazo de 24 horas, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento ou outro documento emitido por este Ministério;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disponibilizar o material no local indicado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comunicar o Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 24 horas que antecedam o prazo de vencimento para disponibilização do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida; e

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disponibilizar, com frequência a ser definida pela **CONTRATANTE**, fonte de pesquisa de preços praticados pelos postos credenciados, de forma a orientar os abastecimentos dos veículos pelo critério do menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado contratado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor contratado adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação

assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de inexecução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 7º da Lei 10.520; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o Ministério e não caracterizem intenção deliberada da empresa **CONTRATADA** de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na Subcláusula Primeira, Item I da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela I

| <u>GRAU</u> | <u>CORRESPONDÊNCIA</u> |
|-------------|------------------------|
| 1 | 0,2% |
| 2 | 0,4% |
| 3 | 0,8% |
| 4 | 1,6% |
| 5 | 3,2% |

Tabela II

| INFRAÇÃO | | | |
|---|---|------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | PERIODICIDADE |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal; | 05 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 04 | Por dia e ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 3 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 | Por dia e ocorrência |
| 4 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | 03 | Por dia e/ou ocorrência |
| 5 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato; | 01 | Por ocorrência |
| 5 | Manter atualizada listagem da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema | 02 | Por ocorrência |

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo um valor anual estimado de R\$ **XXXXX (XXX)**, conforme o Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão estar inclusas no preço contratado todas as despesas relacionadas com custos diretos e indiretos, inclusive frete, transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e outras despesas que incidem ou venham a incidir no fornecimento do mesmo e que sejam necessárias para execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor máximo da taxa de administração a ser pago sobre a prestação dos serviços, expresso na forma percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão contratante, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, não podendo ultrapassar em 4% (quatro por cento) do total faturado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada deverão estar em consonância com o preço médio estipulado na tabela do sistema de levantamento de preços da ANP nacional, não podendo ultrapassar o preço máximo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O preço unitário refere-se ao preço máximo ao consumidor estabelecido na tabela da ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo representante do MI, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvido à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de pagamento, só serão consideradas gastos autorizados pelos locais credenciados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios encaminhados pela **CONTRATADA** ou emitidos via sistema.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Junto com cada fatura deverá ser encaminhado um relatório detalhado mensal de operação e custos referente ao período.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Ministério da Integração Nacional reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

A taxa de administração não poderá ser majorada durante a vigência do Contrato, podendo seu valor ser reduzido quando de sua prorrogação, para adequar-se ao preço de mercado, mediante negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo setor competente do Ministério, que designará representante para acompanhar o fornecimento; e

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, no fornecimento a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato deverá correr a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2015, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza de Despesa: 33.90.00; PO 0002. Nota de Empenho n.º 2015NE800XXX, de XX de XX de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com o **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pelo **CONTRATANTE** e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2015.

Pela CONTRATANTE:

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF